



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2193/1976

Ementa

RECLASSIFICA E AUTORIZA PERMUTA DE ÁREAS PÚBLICAS COM ÁREA DA CIDAMAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PARA ABERTURA DA VIA MARGINAL DO RIO GUAPEVA E OBRAS COMPLEMENTARES.

Data da Norma

22/09/1976

Data de Publicação

26/09/1976

Veículo de Publicação

Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 3072/1976 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

BENS IMÓVEIS - classificação

BENS IMÓVEIS - alienação - permuta

OBRAIS - logradouros públicos

Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

14/08/1981

Norma Relacionada

Lei n° 2507/1981

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI NO 2193, DE 22 DE SETEMBRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 16/9/76, PROMULGA a presente Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desincorporar da classe de bem de uso comum e incorporar na classe de bem patrimonial as áreas descritas a seguir, assinaladas na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ÁREA "A" - "Inicia no ponto "A1", localizado no alinhamento atual da rua Luiz Salomão; daí segue pelo alinhamento projetado da rua Luiz Salomão, uma distância de 5,13m, até o ponto "A2"; aí deflete à direita e segue em curva à direita pelo alinhamento projetado da rua Luiz Salomão, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 3,10m, até o ponto "A3"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 7,85m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "A4"; localizado no alinhamento atual da rua Luiz Salomão; aí deflete à direita e segue em curva à esquerda pelo alinhamento atual da rua Luiz Salomão, obedecendo um raio de 9,00m, uma distância desenvolvida de 13,27m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "A1", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 12,90 metros quadrados".

ÁREA "B" - "Inicia no ponto "B1", localizado no alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel, na intersecção da divisa com propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio; daí segue pelo alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, uma distância de 60,50m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "B2", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva uma distância de 14,00m, até o ponto "B3", localizado no alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel, uma distância de 60,64m, confrontando com o Sistema de Recreio do Jardim Cidapel até o ponto "B4"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 14,00m, confrontando com CIDAMAR S/A -

MOO. 3



(fls. 2)

Indústria e Comércio, até o ponto "B1", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 847,98 metros quadrados".

ÁREA "C" - "Inicia no ponto "B4", localizado no alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, na intersecção da divisa com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio; daí segue pelo alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel, uma distância de 60,64m, até o ponto "B3", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva; af deflete à direita e segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, uma distância de 45,10m, até o ponto "C2"; af deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 64,30m, confrontando com quem de direito, até o ponto "C1"; af deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 26,50m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "B4", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra - uma área de 2.170,91 metros quadrados".

ÁREA "D" - "Inicial no ponto "A", localizado no alinhamento da rua Luiz Salomão, na intersecção da divisa com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio; daí segue pela linha divisória uma distância de 54,00 m, confrontando com a CIDAMAR / S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "B", localizado no alinhamento da rua Luiz Tramontina; af deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 20,00 metros, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "C"; af deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 5,00m, confrontando / com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "D"; af deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 47,32m, confrontando com a CIDAMAR S/A- Indústria e Comércio, até o ponto "E"; af deflete à esquerda e segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado pela confluência do alinhamento da rua Luiz Tramontina e a rua Vítorio Cardoso Siqueira, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 16,00m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "F", localizado no alinhamento / da rua Vítorio Cardoso Siqueira; af deflete à direita e segue pelo alinhamento projetado da rua Vítorio Cardoso Siqueira, uma distância de 27,60m, até o ponto "G"; af deflete à direita

Mod. 9



(fls. 3)

segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado pela confluência do alinhamento da rua Vítorio Cardoso de Siqueira com a rua Luiz Tramontina, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 12,50m, até o ponto "H"; aí segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 69,90m, / confrontando com os lotes 8, 9, 10, 11 e 12 da quadra "K", do Jardim Cidapel, de propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "I"; aí deflete à esquerda e segue pela linha divisória uma distância de 40,00m, confrontando com os lotes 12 e 1, da quadra "K", Jardim Cidapel, de propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "J", localizado no alinhamento da rua Luiz Salomão; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Luiz Salomão, uma distância de 3,00m, até o ponto "A", inicial dessa descrição. O perímetro / descrito encerra uma área de 933,43 metros quadrados".

Artigo 29 - Fica a Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, autorizada a permutar as áreas descritas no artigo 10, totalizando 3.965,22 metros quadrados, de sua propriedade, com área de propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, estabelecida nesta cidade de Jundiaí, com 12.441,19 metros quadrados, indicada na planta anexa como área "E", indispensável à abertura da marginal do rio Guapeva e obras complementares, já ocupadas pela municipalidade / para o fim que se destina, cuja descrição segue-se abaixo:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, na intersecção da divisa com propriedade de Máquinas Glória S/A - Indústria e Comércio; aí segue pela linha divisória uma distância de 14,71m, confrontando com propriedade de Máquinas Glória S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "B"; aí deflete à esquerda e segue pelo eixo do canal, do antigo projeto do rio / Guapeva, numa distância de 126,65m, até o ponto "C"; localizado no alinhamento projetado da avenida Marginal do rio Guapeva; aí deflete à direita e segue em curva à direita, pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, obedecendo um raio de 370,50m, numa distância desenvolvida de 169,42m, / confrontando com o mesmo até o ponto "D"; aí segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, em curva circular à direita, uma distância desenvolvida de 62,85m.





(fls. 4)

confrontando com o mesmo, até o ponto "E"; daí segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, uma distância de 206,75m, confrontando com o mesmo, até o ponto "F"; daí segue em curva circular à esquerda, pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, uma distância de 12,50m, / confrontando com o mesmo, até o ponto "G"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 2,50m, confrontando com quem de direito, até o ponto "H"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 81,99m, confrontando com a área destinada à Sistema de Recreio do Jardim Cidapel e o final da rua 5, do Jardim Cidapel, respectivamente, até o ponto "I"; aí deflete à esquerda e segue em curva à direita pelo alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, obedecendo um raio de 9,00m, uma distância desenvolvida de 15,71m, confrontando com a referida rua 5 do Jardim Cidapel, até o ponto "J"; daí segue pelo alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, uma distância de 16,53m, confrontando com a referida rua 5 do Jardim Cidapel, até o ponto "K", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da avenida marginal do rio Guapeva, uma distância de 146,09m, confrontando com o mesmo, até o ponto "L"; daí segue em curva circular à esquerda, uma distância desenvolvida de 47,20m, confrontando com o mesmo ponto "M"; aí deflete à esquerda e segue em curva à esquerda pelo alinhamento projetado, formado pela confluência do alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva com o alinhamento projetado da rua Luiz Salomão, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 10,52m, confrontando com o mesmo, até o ponto "N"; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento atual do final da rua Luiz Salomão, numa distância de 15,34m, confrontando com a rua Luiz Salomão, até o ponto "O"; aí deflete à direita e segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado pela confluência do alinhamento projetado da rua Luiz Salomão com o alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 11,47m, confrontando com o mesmo, até o ponto "P", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva; daí segue em curva à esquerda pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, obedecendo um raio de 329,50m, numa distância desenvolvida de 16,50m, confrontando /

...



(fls. 5)

com o mesmo, até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 12.441,19 metros quadrados".

Artigo 39 - O setor "predominantemente residencial", assinalado na planta anexa, integrante desta lei, com área de 105,765,00 metros quadrados, passa a ser predominantemente industrial.

Artigo 49 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis.

(EURICO DA SILVA MORAES)
Respondendo pela SMJ